

A UTILIZAÇÃO DE FAKE NEWS COMO INSTRUMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS¹

THE USE OF FAKE NEWS AS AN ELECTORAL PROPAGANDA INSTRUMENT AND ITS LEGAL CONSEQUENCES

Francy Sousa de Carvalho Sobrinha²
Marta Teixeira da Silva³
Charles Max Pessoa Marques da Rocha⁴

RESUMO: Para alcançar os objetivos, será realizada uma análise da disseminação de notícias falsas durante as eleições de 2022, identificando casos representativos e estratégias utilizadas para propagá-las. Serão investigadas as medidas tomadas pelo sistema judiciário brasileiro em resposta à disseminação de notícias falsas, com destaque para processos legais e decisões relevantes. Será analisado também o papel do direito eleitoral brasileiro no combate à disseminação de notícias falsas durante as campanhas eleitorais, considerando as implicações jurídicas e políticas de longo prazo, a pesquisa visa contribuir para uma compreensão mais profunda das implicações jurídicas das fake news nesse contexto eleitoral. Ao analisar julgamentos e decisões judiciais, fornecerá insights valiosos no âmbito do Direito Eleitoral, enriquecendo o entendimento sobre como enfrentar efetivamente a disseminação de informações enganosas nas futuras campanhas eleitorais.

278

Palavras-Chave: Verificação de fatos. Desinformação. Campanhas Políticas.

ABSTRACT: To achieve the objectives, an analysis of the spread of false news during the 2022 elections will be conducted, identifying representative cases and strategies used to propagate them. Measures taken by the Brazilian judicial system in response to the dissemination of false news will be investigated, emphasizing legal processes and relevant decisions. Additionally, the role of Brazilian electoral law in combating the spread of false news during electoral campaigns will be analyzed, considering the long-term legal and political implications. The research aims to contribute to a deeper understanding of the legal implications of fake news in this electoral context. By examining judgments and legal decisions, it will provide valuable insights within the field of Electoral Law, enriching the understanding of how to effectively address the dissemination of misleading information in future electoral campaigns.

Keywords: Fact-checking. Misinformation. Political Campaigns.

¹Trabalho de conclusão de curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho – (UNIFSA).

²Acadêmica do curso de bacharelado em direito - Centro Universitário Santo Agostinho.

³Acadêmica do curso de bacharelado em direito - Centro Universitário Santo Agostinho.

⁴Orientador do curso de bacharelado em direito - Centro Universitário Santo Agostinho.

1 INTRODUÇÃO

As eleições no Brasil no espaço democrático tem sofrido grande impacto com o mundo da internet, onde se tem enviado informações de cunho rápido causando uma transversalidade inclusive no cenário eleitoral e isso abre possibilidade para vinculação de As eleições no Brasil no espaço democrático tem sofrido grande impacto com o mundo da internet, onde se tem enviado informações de cunho rápido causando uma transversalidade inclusive no cenário eleitoral e isso abre possibilidade para vinculação de informação equivocadas denominados fake news Porém é necessário que se pontue que a internet não é terra sem lei, onde é necessária a imposição do setor legislativo nessa esfera jurídica.

As notícias falsas inquestionavelmente geram prejuízos para candidatos, partidos e coligações, e para o sistema representativo brasileiro. Ao se propagar fake news em desfavor de candidaturas e/ou siglas partidárias, gera-se uma falsa opinião e visão do eleitor em relação a esses protagonistas do processo eleitoral.

O presente trabalho objetiva analisar os julgados das eleições de 2022 sobre fake news e identificar como o judiciário combateu a desinformação nas eleições de 2022. O segundo turno das eleições de 2022. Diante dos prejuízos causados pela disseminação de fake news, como direito eleitoral está punindo?

279

Como objetivos específicos, pretende-se: Analisar a disseminação de fake news durante as eleições de 2022, identificando casos representativos e estratégias de propagação. Investigar as medidas e ações tomadas pelo sistema judiciário brasileiro em resposta à disseminação de fake news durante as eleições de 2022, destacando processos legais e decisões judiciais relevantes. Compreender o papel do Direito Eleitoral brasileiro no combate à disseminação de fake news durante as campanhas eleitorais, considerando as implicações jurídicas e políticas delong prazo.

A escolha do tema "A Utilização de Fake News como Instrumento de Propaganda Eleitoral e Suas Consequências Jurídicas" é particularmente relevante no âmbito do Direito Eleitoral, uma vez que a borda um desafio crescente e complexo que afeta a integridade dos processos democráticos no Brasil. A disseminação de fake news durante campanhas eleitorais não apenas influencia a percepção pública, mas também levanta questões cruciais sobre a legalidade e a ética das estratégias políticas.

Quando a abordagem se trata de pesquisas qualitativa segundo o autor Irineu Barreto,

quanto natureza é aplicada, sendo utilizado no decorrer da pesquisa casos práticos das eleições de 2022, de acordo com tribunal superior eleitoral quanto aos objetivos e uma Pesquisa exploratória, quando os procedimentos, é bibliografia e documental. As técnicas de pesquisa utilizadas consistem em: Método dedutivo, o tema aludido intitulado "A Utilização de Fake News como Instrumento de Propaganda Eleitoral e suas Consequências Jurídicas" segue uma abordagem dedutiva.

Esse método de raciocínio parte de premissas gerais para inferir conclusões específicas. Nesse caso, as premissas gerais são os princípios legais que regem a propaganda eleitoral, as legislações que tratam da disseminação de informações falsa jurisprudênciarelacionada ao assunto. A partir dessas premissas, utilizamos casos práticos, julgados do tribunal superior eleitoral que evidenciem o tema aludido. Assim, utilizamos o método dedutivo para investigar as implicações legais da utilização de fake news na propaganda eleitoral, partindo de princípios gerais do direito eleitoral e chegando a conclusões específicas sobre as possíveis ramificações jurídicas desse fenômeno.

O Direito Eleitoral desempenha um papel fundamental na manutenção da equidade e transparência das eleições, e esta pesquisa busca contribuir para a compreensão das implicações jurídicas das fake News esse contexto. O estudo dos casos de 2022 é especialmente relevante, uma vez que essas eleições marcaram um ponto de inflexão importante no cenário político brasileiro, com a disseminação massivo de informações enganosas.

A análise dos julgados e decisões judiciais relacionados às fake news durante as eleições de 2022 fornecerá informações valiosas para profissionais e estudiosos do Direito Eleitoral, bem compara as instituições responsáveis por garantir a lisura das eleições. Além disso, ao propor soluções e recomendações baseadas em princípios jurídicos sólidos, esta pesquisa pode contribuir para aprimorar a regulamentação e a aplicação da lei eleitoral no contexto das fake news.

2. OS EFEITOS NEGATIVOS DAS FAKE NEWS NO ÂMBITO ELEITORAL

Neste tópico, abordaremos os efeitos prejudiciais das notícias falsas no contexto eleitoral, analisando como a disseminação de informações enganosas pode impactar negativamente a integridade dos processos eleitorais e a tomada de decisão dos eleitores. Para construir essa compreensão, faremos referência a autores e estudos relevantes.

Notícias falsas, como definido por Barreto, são informações intencionalmente e

enganosas ou falsas, que são divulgadas com o objetivo de influenciar a opinião pública. No cenário eleitoral, a disseminação de notícias falsas pode levar a distorções significativas do debate político e afetar a qualidade da escolha feita pelos eleitores.

Autores como Mendonça e outros têm apontado para o impacto negativo das notícias falsas na percepção dos eleitores em relação aos candidatos, partidos e ao próprio sistema político. A exposição a informações falsas pode levar a uma visão distorcida da realidade política e induzidos eleitores a tomarem decisões com base em informações imprecisas.

Estudos recentes, com realizado por DappFGV, destacaram a circulação de informações enganosas nas redes sociais durante as eleições, ressaltando o papel das notícias falsas na disseminação de desconfiança no sistema eleitoral brasileiro. Tais efeitos podem minar a confiança dos eleitores no processo democrático e enfraquecer a legitimidade das ..

Portanto, compreender os efeitos negativos das notícias falsas no âmbito eleitoral é crucial para a análise das consequências jurídicas dessas práticas. A revisão bibliográfica a seguir abordará outras contribuições de autores de importâncias e secundária que são relevantes para esta pesquisa.

As notícias falsas são um problema cada vez mais presente no cenário político e têm diversos efeitos negativos, tanto para a sociedade em geral como para os próprios políticos. É importante destacar que as notícias falsas podem gerar polarização e divisões na sociedade, criando conflitos e alimentando a desconfiança entre grupos com visões políticas diferentes.

Além disso, elas têm o potencial de distorcer a realidade e manipular a opinião pública, influenciando decisões políticas importantes, como eleições, referendos e debates sobre políticas públicas. A manipulação desonesta da opinião é prejudicial para a democracia e para tomada de decisões.

Entre outros efeitos negativos das notícias falsas, destaca-se o impacto na reputação dos políticos, pois tais notícias podem ser usadas com o intuito de difamar ou denegrir imagem de um político, afetando relativamente a sua credibilidade e beneficiando seu oponente político.

De acordo com um especialista em comunicação política, "as notícias falsas no âmbito eleitoral representam uma ameaça à democracia, pois distorcem informações e influenciam negativamente a opinião pública, comprometendo a escolha consciente dos eleitores".

A questão da alfabetização digital tem sido relevante, inclusive do ponto de vista das instituições políticas, que têm manifestado interesse em compreender melhor o fenômeno das

notícias falsas e as consequências que ele traz para a sociedade. Um exemplo é a pesquisa realizada pela Comissão Europeia (CE), resultando em um relatório de 2018 intitulado "Uma abordagem multidimensional para a desinformação"¹⁸, que, entre outras conclusões - e no que diz respeito a soluções a longo prazo, destaca a importância de todos os estados membros investirem na melhoria da alfabetização digital das pessoas, ou seja, na capacidade delas de lidar com informações digitais, especialmente na habilidade de distinguir informações verdadeiras de informações infundadas na internet, segundo Gustavo Cardoso (2018).

2.1 ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO NO CAMPO ELEITORAL

É abordada a temática do financiamento político no contexto brasileiro, destacando a relevância dos recursos provenientes do erário nesse processo. Atualmente, os recursos públicos representam a maior fatia do financiamento dos partidos políticos e das eleições, experimentando um crescimento expressivo ao longo dos anos.

A fim de aprimorar o modelo de distribuição e aplicação desses recursos, o texto propõe uma reflexão para privilegiar o controle social e a democracia intrapartidária. Para tanto, é fundamental considerar aspectos como a cidadania democrática, os mecanismos de transparência na utilização dos recursos públicos e a participação popular.

Em suma, o que se propõe é que se aprimore um modelo de distribuição e aplicação dos recursos públicos no financiamento político, tais medidas podem contribuir para fortalecer o controle social e a democracia dentro dos partidos políticos, promovendo um sistema político mais transparente e responsável.

3 CASOS JULGADOS DAS ELEIÇÕES DE 2022

O julgado de número 0601301-54.2022.6.18.0000 refere-se a um processo da classe "Direito de Resposta" perante o Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral. A Relatoria do Juiz Auxiliar 3 é responsável por julgar o caso. A distribuição mais recente ocorreu em 14/09/2022 e o valor da causa é de R\$ 0,00. O processo aborda os temas de Eleições - Eleição Proporcional e Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa.

O objeto do processo é o direito de resposta em relação a uma notícia fraudulenta, conhecida como "fake news", que faz acusações de fraude em pesquisa eleitoral. O pedido inclui uma medida de tutela de urgência para a veiculação da resposta e a indisponibiliza ao da publicação em questão.

O mérito do processo consiste em confirmar a tutela de urgência e investigar a conduta conforme o artigo 323 do Código Eleitoral. Este artigo trata dos delitos eleitorais relacionados à divulgação de informações falsas durante o período eleitoral. É relevante destacar que o julgamento desse processo ocorrerá no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, que tem a responsabilidade de julgar questões eleitorais e assegurar a integridade do processo eleitoral.

A decisão mencionada, identificada como ID 21903056, informa que o Ministério Público Eleitoral, por meio do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, está ciente do trânsito em julgado ocorrido em 29/09/2022. A decisão concluiu que a execução do pedido em questão foi considerada prejudicada e determinou o arquivamento do processo.

O trânsito em julgado ocorre quando uma decisão judicial não pode mais ser questionada ou contestada, ou seja, quando não há mais recursos disponíveis para serem interpostos. Nesse caso, a decisão afirma que a execução do pedido não pode mais ser realizada, levando ao arquivamento do processo.

O arquivamento significa que o processo foi encerrado e não terá mais andamento. É importante ressaltar que o Ministério Público Eleitoral manifestou-se ciente dessa decisão indicando que estão informados sobre o encerramento do processo.

Número: 0601301-54.2022.6.18.0000 Classe: DIREITO DE RESPOSTA Órgão julgador: Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral Órgão julgador: Relatoria Juiz Auxiliar 3 Última distribuição: 14/09/2022 Valor da causa: R\$ 0,00 Assuntos: Eleições - Eleição Proporcional, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa Objeto do processo: DIREITO DE RESPOSTA - INTERNET - REDE SOCIAL - NOTÍCIA FRAUDULENTA- FAKE NEWS - ACUSAÇÃO DE FRAUDE À PESQUISAELEITORAL - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - VEICULAÇÃO DE RESPOSTA - INDISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - MÉRITO - CONFIRMAÇÃO DE TUTELA - APURAÇÃO DE CONDUTA DO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL

O processo de número 0601488-62.2022.6.18.0000 trata de uma representação eleitoral movida pela coligação "A Força do Povo" contra Ancelmo Jorge Soares da Silva e Arcângela Régia Soares da Silva. Alega-se que os representados divulgaram conteúdo falso em redes sociais, especificamente um vídeo montado no Instagram e WhatsApp.

No vídeo em questão, há uma citação atribuída a dois candidatos, mencionando a importância de votar em determinado senador. A representação alega que essa propaganda negativa é irregular, violando dispositivos legais, como o artigo 9º-A e artigo 27, §1º, da Resolução TSE nº. 23.610/2019, entre outros.

Os representantes requerem uma liminar para retirada imediata da postagem e impedimento de novas publicações desse teor, solicitando multa diária em caso de

descumprimento. Além disso, pleiteiam a confirmação da liminar, aplicação de multa e até mesmo a condenação criminal.

Houve deferimento parcial da liminar, determinando que Ancelmo Jorge Soares da Silva se absteresse de fazer novas postagens sob pena de multa diária. No entanto, o caso seguiu com a contestação dos representados, alegando que o texto não era de autoria própria e que compartilharam sem saber da falsidade da informação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo deferimento da liminar e procedência do pedido. No entanto, após o encerramento das eleições, a decisão final indicou a perda do interesse processual, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito. Isso significa que as ordens judiciais para remover o conteúdo da internet não confirmadas por decisão de mérito transitada em julgado deixariam de produzir efeitos, cabendo à parte.

Número:0601488-62.2022.6.18.0000 Classe: REPRESENTAÇÃO Órgão julgador
colegiado: Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral Órgão julgador: Relatoria Juiz
Auxiliar 2 Última distribuição : 22/09/202 Valor da causa: R\$ 0,00 Assuntos:
Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral, Calúnia na Propaganda
Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem,
Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito
Especial Objeto do processo: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL -
PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - VEICULAÇÃO DE
DESINFORMAÇÃO - FAKE NEWS - INTERNET - REDES SOCIAIS -
MONTAGEM DE VÍDEO - CONTEÚDO INVERÍDICO - PEDIDO
LIMINAR - RETIRADA DE PROPAGANDA - MÉRITO - CONFIRMAÇÃO
DE LIMINAR - APLICAÇÃO DE MULTA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange aos critérios primordiais de distribuição dos recursos públicos por parte do Estado, o texto ressalta o modelo atual e sugere melhorias. Os dois fundos públicos mencionados, a saber, o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, adotam critérios de distribuição equitativa de recursos mínimos. Em outras palavras, todos os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral têm direito a uma parcela mínima dos recursos, desde que cumpram as cláusulas de barreira.

Entretanto, a maior parte dos recursos (95% do Fundo Partidário e 98% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha) é distribuída com base na conquista de vagas no parlamento. Isso implica que quanto mais deputados federais um partido político obtiver, maior será seu acesso aos recursos. Esse critério atribui um peso desproporcional aos cargos de deputado federal, o que pode gerar um desequilíbrio na aplicação dos recursos e prejudicar a ocupação de outros cargos.

Dessa forma, propõe-se a necessidade de aprimorar os critérios de distribuição dos

recursos públicos, de modo a promover uma distribuição mais justa e considerar a importância de outros cargos além do deputado federal. Tal medida pode contribuir para uma maior democratização do financiamento político no Brasil.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Irineu. **Livro Fake News: Anatomia da Desinformação, Discurso de Ódio e Erosão da Democracia**, 2020.

CAMPOS MELLO, P. **Indústria Digital Bolsonarista avança massificada e sem fiscalização**. Folha de S.Paulo, 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/industriadigitalbolsonaristaavancamassificadeseemfiscalizacao.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 03 de março de 2024.

CUNHA, A. G. **Combate à desinformação não é ato de censura**. Conjur, 21 out. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-21/amanda-cunha-combate-desinformacao-nao-ato-censura/> Acesso em: 03 de março de 2024.

GOLTZMAN, E. M. **Direito Eleitoral: liberdade de expressão nas campanhas eleitorais e imputação delitiva**. Conjur, 17 out. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-17/direito-eleitoral-liberdade-expressao-campanhas-eleitorais-imputacao-delitiva/> Acesso em: 03 de março de 2024.

NOGUEIRA, CAROL. **Fake News nas Eleições: Campanha testa iniciativas de combate à desinformação**. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/otbfP1IDeBWw099MgrFJuG?si=It93oif4QoGqty6AD7zfOg&nd=1&dlsi=fdd6feb9a2754ddd> Acesso em: 03 de março de 2024.

OLIVEIRA, F. F.; RIBEIRO, R. L.; CARVALHO, V. O. **Desinformação: o que é, o que não é e quando**.

PORTELLA, L. C.; **A Resolução TSE nº 23.714/2022 e enfrentamento à desinformação: os fins justificam os meios?** Outubro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. **Representação (11541) nº 0601488-62.2022.6.18.0000**. Teresina - Piauí, 10 de outubro de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. **Julgado nº 0601301-54.2022.6.18.0000**. Teresina - Piauí